

PORTARIA Nº 632 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Outorga de OESTE CONSTRUTORA EIRELI o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego sem denominação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3801/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 03 de setembro de 2020, acostado às fls. 56/57, f/v do processo SAD Nº 222174/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a OESTE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 04.746.603/0001-98, doravante denominado Outorgado, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no Córrego sem denominação, com a finalidade de umidificação de obras de infraestrutura (pavimentação asfáltica), no Município de Pontes e Lacerda/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-15, Bacia Hidrográfica Amazônica, Sub Bacia do Rio Aripuanã, Unidade Guaporé com as seguintes características:

I – Captação 1 (um), nas coordenadas geográficas: 15º16'49,95" de Latitude Sul e 59º07'43,30" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 2,52 m³/h (0,0007 m³/s ou 0,7 l/s), captada durante 8 (oito) horas/dia, durante os dias dos meses correspondentes, captação 2 (dois), nas coordenadas geográficas: 15º17'50,81" de Latitude Sul e 59º04'26,29" de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 2,52 m³/h (0,0007 m³/s ou 0,7 l/s), captada durante 8 (oito) horas/dia, durante os dias dos meses correspondentes.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 03 de setembro de 2025 ou findo das obras em caso de a mesma for menor que o prazo outorgado, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual n° 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT